



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 4277 de 05 de novembro de 2025.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1423/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Acrescenta à Lei nº 1423/2006, o Art. 4º - A, com a seguinte redação:

“Art. 4º - A - Não será concedida a declaração de utilidade pública às entidades que possuam débitos tributários ou não, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, o que deverá ser comprovado por declaração/certidão emitida pela administração pública, a qual passa a ser considerada requisito essencial para a análise documental da entidade a ser beneficiada.

Art. 2º. Acrescenta ao Art. 4º da Lei nº 1423/2006, o inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

V – deixar de manter as condições estabelecidas no Art. 2º, sendo que os documentos relacionados poderão ser requeridos pela administração municipal sempre que esta entender necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 05 de novembro de 2025.

